

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Concede isenção de taxas e serviços aos contribuintes que vierem a aderir ao programa de habitação de interesse social e ou construção, ampliação e reforma.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de 100% (cem por cento) aos contribuintes de baixa renda, que se cadastrarem junto a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS, e aderirem ao Programa de habitação de interesse social denominado “Minha Casa, Minha Vida” previsto na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e famílias que necessitam realizar pequenas reformas ou ampliações e construções de suas moradias, das seguintes taxas:

- I – numeração de prédios;
- II – remoção e transporte de terra até o limite de 10 (dez) cargas;
- III – alinhamento e nivelamento do terreno;
- IV – vistoria e expedição de carta de habite-se;
- V – alvará de licença para execução de obras particulares;
- VI – licença para prorrogação de prazo para execução de obras;
- VII – aprovação e revalidação de projeto;
- VIII – aprovação e execução de loteamento, desmembramento ou remembramento;
- IX – certidão de existência de construção.

Parágrafo único. Consideram-se de baixa renda, para fins de isenção de que trata esta Lei, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, devidamente comprovada, no momento do cadastro junto a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS.

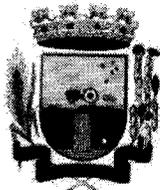
Art. 2º Consideram-se empreendimentos de interesse social, as edificações destinadas ao uso exclusivamente residencial urbana ou rural, denominadas de casas populares, constituídas por dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço, na forma tipológica de casas térreas, sobrados ou apartamentos cuja área máxima seja de 70,00m² (setenta metros quadrados).

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.073, de 22 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
13 DE JANEIRO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 01/2014, que Concede isenção de taxas e serviços aos contribuintes que vierem a aderir ao programa de habitação de interesse social e ou construção, ampliação e reforma.

O projeto ora encaminhado trata da reedição do projeto de Lei nº 43/2009 que foi convertido na Lei Municipal Nº 2.073/2009, visando a contribuição e parceria do Município no Programa instituído pelo Governo Federal que previa viabilizar a construção de 1.000.000 (um milhão) de moradias para famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.

O “Minha Casa, Minha Vida”, além de beneficiar diversas famílias de baixa renda do Brasil a conseguir realizar o sonho de ter a casa própria, vai também impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade.

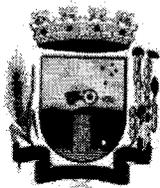
Desta forma, com a continuidade do referido Programa Habitacional o Governo Federal visa à distribuição dos recursos de acordo com o déficit habitacional; a regionalização do custo dos imóveis; e contrapartida dos entes federativos.

Importante destacar que, quando do lançamento do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, pelo Governo Federal, através da Medida Provisória Nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Federal Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, possibilitou a adesão pelos Estados e Municípios, para que através de esforços mútuos atinjam os objetivos do programa. Desta forma, como contrapartida do Município propõe-se através da presente lei conceder a isenção de algumas taxas de expediente e taxas de licença e serviços, como forma de incentivar ainda mais os beneficiários do programa.

Assim, o poder Executivo ciente de seu compromisso frente aos anseios da população em obter sua moradia e finalmente alcançar o Sonho da Casa Própria está mais uma vez propiciando o sucesso do referido programa, motivo pelo qual vem propor o presente Projeto de Lei que concede isenções aos contribuintes que vierem a aderir ao Programa “Minha casa, Minha vida”.

Ao presente projeto o Executivo deixa de anexar o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário porque resta claro que não há renúncia de receita na ação do administrativo em oferecer serviços aos beneficiários do Programa “Minha casa, minha vida”, a título de estímulo e contrapartida do Poder Público, sem a cobrança das respectivas taxas e serviços, eis que se trata de um programa especial voltado a construção de casa própria para pessoas de baixa renda, e especialmente por entendermos que se não houvesse o Programa, não haveria a construção das casas e conseqüentemente também não haveria arrecadação. Por outro lado, com as construções será gerada uma receita futura tendo em vista as suas inclusões no cadastro imobiliário do município e a respectiva cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano. Assim, não há que se falar em renúncia de receita, e sim, em perspectiva de arrecadação de mais impostos, no caso, o IPTU.

Por outro lado, a administração municipal fará o controle individual dos serviços prestados quanto aos itens citados anteriormente, visando a tabulação de dados e a quantificação de pessoas atendidas, em parceria ao programa incentivado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

União, “Minha casa, minha vida”, através do próprio cadastro feito na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação dos senhores Vereadores e colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa, para prestar esclarecimentos sobre o assunto, aproveitando o ensejo para reiterar nossas distintas considerações.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal